ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3304

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Juventude Batista Norte Mineira - JUBANORTE, à Associação dos Servidores da Minas Caixa e ao atleta Antônio Marcos Batista. (Referente à Lei nº 1.924, de 03/04/1991).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
cx: 21
ordem: 14
nº fls: 10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 24/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros à JUBANORTE e ao Atleta Antônio Marcos Batista, e à Associação dos Servidores da Minascaixa.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 21.03.91
2 À Com. de Leg. e Justiça em 21.03.91
3 Aprovado em regime de
4 tramitação - 26.03.91 -
5 À Banca - 26.03.91 -
6 Projeto - Se -
7
8
9
10

ESTATUTO
DA JUVENTUDE BATISTA NORTE MINEIRA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, E FINS

Art. 1º - Denomina-se Juventude Batista Norte Mineira, aqui chamada JUBANORTE, a organização sem fins lucrativos, de natureza religiosa, inspirada nos princípios cristãos, de duração indeterminada, que funciona sob o seguinte regimento.

Art. 2º - A JUBANORTE tem por sede a cidade de Montes Claros.

Art. 3º - A JUBANORTE tem por finalidade reunir os jovens de Igrejas da Associação das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais, conhecida pela sigla de ASSIBAN.

Art. 4º - A JUBANORTE promove atividades de âmbito associacional entre a juventude batista e, especificamente:

a) Realizar congressos, acampamentos, concursos, encontros de líderes, cursos, institutos, simpósios culturais e de treinamento;

b) Promove integração dos jovens na igreja, na denominação e na sociedade em que vivemos, como membros positivos e influentes;

c) Promove a participação dos jovens batistas nos congressos regionais, estaduais e nacionais;

§ 1º - Articula-se como órgão estadual da juventude (CONJUBAM) de modo a compartilhar as suas atividades, promoções e conclaves com a programação central da Juventude Batista Mineira que entende pela sigla de JUBAM.

§ 2º - A JUBANORTE presta relatório anual à ASSIBAN-MG.

CAPÍTULO II - DA REPRESENTAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ADMINITRAÇÃO

Art. 5º - A fim de realizar o seu trabalho na ASSIBAN-MG, a JUBANORTE coopera com as uniões de Jovens, aqui chamada de UNIJOV, não exercendo, porém, qualquer poder sobre suas programações; apenas dirigindo os trabalhos que mantém e recomendando às mesmas, maneiras pelas quais poderão cooperar com esses trabalhos.

Art. 6º - A JUBANORTE é administrada por um Conselho Administrativo aqui chamado pela sigla CA composto de:

a) Membros da diretoria do Congresso, na capacidade de integrantes natos;

b) 9 (nove) membros eleitos pelo Congresso da Juventude de Batistas Norte-Mineiros, aqui chamado CON-JUBANORTE, com mandato de três anos, renovável anualmente pelo terço.

c) Presidente de UNIJOV.

Art. 13º- Compete ao segundo secretário auxiliar e ou substituir o primeiro nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 14º- Para administração de suas atividades o CA elegerá um secretário Executivo-Tesoureiro, que permanecerá no cargo enquanto bem servir a partir das seguintes atribuições:

a) Dar cumprimento às atribuições do CA;

b) Sugerir planos e métodos para a JUBANORTE;

c) Assessorar o CA em todas as reuniões e questões participando, sem direito a voto;

d) Administrar as finanças da JUBANORTE;

e) Prestar relatórios ao CA, CON-JUBANORTE e quando solicitado, à ASSIBAN-MG;

f) Coordenar o Congresso, assessorado pelo presidente;

g) Executar as decisões tomadas pelo CA e que lhe forem atribuídas, prestando os devidos relatórios;

h) Manter em ordem os arquivos, documentos e toda escrituração, bem como guardar os bens patrimoniais e valores do CA;

i) Elaborar relatórios de suas atividades, preparar os relatórios anuais a serem aprovados pelo CA, pelo CON-JUBANORTE e ASSIBAN-MG;

j) Administrar todo serviço de arrolamento de congresso.

k) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da JUBANORTE, bem como assinar cheques de pagamentos, juntamente com duas pessoas indicadas pelo CA, que more em Montes Claros, sendo duas assinaturas exigidas nos cheques;

l) Manter os recursos em espécie depositadas em conta bancária a disposição do CA.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15º- O CA reunir-se-á regularmente quatro vezes por ano, sendo uma reunião em cada trimestre.

Art. 16º- O CA, se reunirá extraordinariamente tantas vezes forem necessárias.

Art. 17º- O quorum para as reuniões será de metade mais um em primeira convocação ou com um terço dos membros, 15 minutos após.

§ Único- Na convocação das reuniões extraordinárias constarão sempre assuntos dessas reuniões.

Art. 18º- Os membros do CA que por alguma razão não puder exercer o mandato, deverá comunicar ao Ca a fim de que ele possa convocar o suplente.

§ Único- O membro do CA que faltar a duas reuniões sem comunicação prévia, perderá o mandato.

Art. 19º- A ordem do dia das reuniões será elaborada pelo presidente em conjunto com o Secretário Executivo-Tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DOS CONGRESSOS

Art. 20º- A JUBANORTE se reunirá em Congresso, em local previamente designado, para tratar de assuntos relacionados com as atividades que promove.

§ 1º - A eventual eleição de membros do CA para a diretoria do CON-JUBANORTE acarretará a convocação de suplentes para servirem em lugar daqueles.

§ 2º - O CON-JUBANORTE elegerá 3 (três) suplentes anualmente para o CA, que preencherão, na ordem de sua eleição, até a realização de novas eleições pelo CON-JUNORTE, às vagas que ocorrem.

§ 3º - O CA, prestará relatórios anuais de suas contas e atividades ao CON-JUBANORTE.

Art. 7º - O CA tem por fim:

a) Elaborar e realizar programas de trabalho dentro das finalidades estipuladas neste regimento;

b) Dar cumprimento às determinações do CON-JUBANORTE;

c) Resolver questões surgidas nos interregnos dos congressos, sendo seus atos, todavia, possíveis de recursos ao congresso;

§ 1º - O membro do CA, ao encerrar seu mandato só poderá ser conduzido após um ano.

§ 2º - Nomear diretores de música, esporte e outros, de acordo com a necessidade do trabalho determinando suas atribuições.

§ 3º - Para cargos relacionados no parágrafo 2º, o CA poderá eleger qualquer pessoa, obedecendo os seguintes critérios: a) Ser membro de uma igreja que coopere com a ASSIBAN-MG; b) Ser membro da UNIJOV da igreja.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Na primeira reunião regular, após a renovação anual o CA dará posse aos novos membros e elegerá a sua diretoria composta de um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, um 1º secretário(a), um 2º secretário(a) com mandato até a posse da nova diretoria, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - A presidência do CA será sempre exercida pelo presidente do CON-JUBANORTE.

§ 2º - Na última reunião do CON-JUBANORTE, o presidente empossado convocará a primeira reunião do CA.

Art. 9º - Compete à diretoria acompanhar as atividades do CA e verificar a observância das recomendações do CON-JUBANORTE.

Art. 10º- Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir esse regimento interno;

b) Representar o CA perante o Congresso;

c) Acompanhar as atividades do CA em estreita colaboração com o Secretário Executivo-Tesoureiro;

d) Convocar e presidir as reuniões do CA;

e) Assinar atas com o Secretário(a)

Art. 11º- Compete aos vice-presidentes, em sua ordem de eleição substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 12º- Compete ao primeiro secretário(a) anotar, lavrar e assinar as atas do CA e executar tarefas atinentes.

Art. 22º- Na primeira reunião de cada Congresso será nomeada pelo presidente, a comissão de indicação que, no final da mesma sessão, apresentará um relatório indicando as seguintes comissões:

a) Renovação do Conselho Administrativo;
b) Tempo Local e orador;
c) Assuntos eventuais;
d) Parecer sobre o relatório do CA;
e) E outras comissões necessárias.

Art. 23º- A diretoria do CON-JUBANORTE será eleita na penúltima sessão do congresso e empossada na última sessão.

Art. 24º- A DIRETORIA DO CON-JUBANORTE será composta de um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um primeiro secretário(a) e um segundo secretário.

§ 1º - Os membros da diretoria, das comissões e do CA, não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 2º - Será responsável pelas finanças do Congresso o CA.

Art. 26º- Cada Congresso constará de tantas sessões quantas forem necessárias, devendo seu programa ser enviado com antecedência mínima de sessenta dias às UNIJOV'S.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA DO CONGRESSO

Art. 27º- O presidente é orientador dos trabalhos e o fiscal da ordem, e zelará pelo fiel cumprimento deste regimento.

§ 1º - São atributos do presidente:

a) Abrir, presidir, encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o regimento interno;
b) Submeter a discussão e votação às propostas feitas;
c) Conceder ou negar a palavra aos congressistas de acordo com esse regimento, interromper os oradores, quando se afastarem das questões em debate, quando falarem sobre a matéria vencida ou fora de ordem, e quando não usarem de linguagem conveniente;
d) Suspender a sessão em caso de pertubação da ordem;
e) Resolver as questões à observância do presente regimento;
f) Assinar as atas com o secretário;
g) Consultar o plenário sobre a conveniência das discussões, quando julgar que as mesmas estão se alongando demasiadamente.

§ 2º - O presidente poderá convidar um ou mais elementos capacitados para assessorar à mesa do Congresso, aos quais caberá responder as consultas sobre a matéria regimental.

§ 3º - Presidir reuniões do CA nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º.

§ 4º - Representar a JUBANORTE no Conselho Administrativo da JUBAM e na Comissão Executiva da ASSIBAN-MG.

Art. 28º- Ao primeiro vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 29º- Ao segundo vice-presidente compete substituir o primeiro vice-presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 30º- Ao primeiro secretário compete:

a) Lavrar as atas de cada sessão, nela anotando as decisões e pareceres aprovados;

Art. 31º- Ao segundo secretário compete:

a) Ler a matéria do expediente das sessões;

b) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII - DOS CONGRESSISTAS

Art. 32º- A JUBANORTE se reunirá anualmente em Assembléia Ordinária durante a Assembléia da ASSIBAN- MG e promoverá um Congresso no mesmo ano, no qual fará uma Assembléia Especial.

§ Único- As assembléias deliberativas da JUBANORTE serão convocadas pelo presidente através de circulares boletins informativos sempre com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 33º- Cada UNIJOV poderá ser representada por um número ilimitado de Jovens.

§ 1º - Só poderão votar e ser votado os congressistas devidamente inscritos.

§ 2º - Os congressistas deverão ter no mínimo 17 anos e no máximo 36 anos, com exceção dos pastores.

§ 3º - Ser membro da Igreja e da unijov, e as exceções sejam decididas pelo CA.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º- Os membros da diretoria da JUBANORTE, CON-JUBANORTE e CA não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 35º- Os componentes da JUBANORTE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contrárias pela entidade.

Art. 36º- A diretoria eleita no CON-JUBANORTE é a diretoria da **JUBANORTE**

Art. 37º- Pessoas outras poderão participar do CON-JUBANORTE desde que na qualidade de congressistas especiais.

a) Seja novo convertido;

b) Esteja fora da idade;

c) Pertença a uma igreja evangélica de outra denominação.

d) Pertença a uma igreja batista que não seja da ASSIBAN-MG.

§ 1º - Em qualquer dos casos supra, exceto o ítem "d", a ficha de inscrição deverá ser assinada pelo pastor da UNIJOV a cuja caravana a pessoa estiver filiada.

§ 2º - Os congressistas especiais não votarão nem poderão ser votados.

§ 3º - Em todos os casos, os congressistas especiais, deverão ser referendados pelo plenário.

Art. 38º- O patrimônio da JUBANORTE é constituido de bens móveis e imóveis adquiridos pelo CA e terá como fundo as verbas de orçamento, lucros e campanhas, taxa de inscrições nos Congressos e outras atividades, donativos e ofertas de procedência lícita.

Art. 39º- A JUBANORTE só se extinguirá mediante a votação de dois terços do plenário do Congresso e, nesse caso, seu patrimônio líquido, ressalvados os direitos de terceiros, passará para a ASSIBAN-MG e na sua falta, à Convenção Batista Mineira.

Art. 40º- O presente regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Congresso e poderá ser reformado em qualquer ocasião, exceto os artigos 39º e 40º que serão irrevogáveis, desde que na agenda conste a matéria "Reforma do Regimento Interno da JUBANORTE."

PROJETO DE LEI Nº..., DE 21 DE MARÇO DE 1991

CONSULTORIA JURÍDICO Dr. Wilson CONFERIDO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À JUVENTUDE BATISTA NORTE MINEIRA, À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA MINAS CAIXA E AO ATLETA ANTÔNIO MARCOS BATISTA.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros às entidades e pessoa Juventude Batista Norte Mineira - JUBANORTE, entidade sem fins lucrativos, de natureza' religiosa, CGC nº 21.358.510/0001-05, sediada nesta cidade; Associação dos Servidores da Minas Caixa - ASSEMI, entidade sem fins lucrativos, CGC nº 19.793.454/0001-95, com sede e foro nesta cidade; e Antônio Marcos Batista, brasileiro, solteiro, atleta da Seleção Brasileira de Karatê, residente nesta cidade.

Parág. Único - Os recursos financeiros a serem repassados às entidades e pessoa, pela ordem, serão os seguintes:

a. Juventude Batista Norte Mineira: ..... Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros); b. Associação dos Servidores da Minas Caixa: Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e c. Antônio Marcos Batista: Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados à Juventude Batista Norte Mineira destinar-se-ão ao custeio de despesas' com o Congresso sobre drogas e a ação do Cristão, enquanto os recursos repassados à Associação dos Servidores da Minas Caixa e Antônio Marcos Batista, destinar-se-ão, respectivamente, a custeio de despesas de viagem dos membros da ASSEMI a Belo Horizonte, onde irão tratar de questões relativas à Minas Caixa, autarquia da qual são servidores; e, participação no III Campeonato Sul Americano de Karatê, em Santiago do ' Chile.

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei terão prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, para prestarem contas da aplicação dos recursos à Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 4º - Os recursos provenientes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 21 de março de ... 1991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 27 DE março DE 1997.

PRESIDENTE

É lido e remetido à Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE maio DE 1997.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 26 DE maio DE 1997

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 21 de março de 19 91

Of. N.º : CJ-039/91
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei ora submetido a essa douta Casa, visa, em síntese, prestar ajuda financeira inicialmente à Juventude Batista Norte-Mineira - JUBANORTE, para viabilizar a participação de representantes regionais em Congresso onde se discutirá o avanço das drogas e a ação do Cristão; à Associação dos Servidores da Minas Caixa - ASSEMI, que empreende viagem a Belo Horizonte visando sensibilizar as autoridades governamentais do Estado em relação aos problemas gerados com as medidas tomadas pelo Governo Federal relacionadas à Minas Caixa, e, ao jovem atleta, Antônio Marcos Batista, também desejamos prestar a nossa mínima colaboração para custeio de parte de suas despesas com passagem e estadia, visando a sua participação no III Campeonato Sul Americano de Karatê, que se realizará na cidade de Santiago do Chile, entre os dias 28 e 31 de março.

Assim, esprando contar com a anuência dessa Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei, renovamos a V.Exa. e aos ilustres vereadores, nossa estima e grande apreço.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO – Wilson – CONFERIDO

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente do Legislativo
N E S T A

Mod. PMMC - 17

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

FUNDADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1987 - FILIADA À WORLD UNION OF KARATE-DO ORGANIZATIONS - VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Belo Horizonte, 01 de março de 1991

Ofício C.B.K 031/91

Ilmº Sr.
Antonio Marcos Batista
Belo Horizonte - MG

Ref: Convocação Faz

Prezado Senhor,

Vimos convocá-lo para se apresentar ao Corpo Técnico da Seleção Brasileira de Karatê, no dia 15 de março de 1991, às 10:00 horas no ginásio Charlo Lage, à Rua: Pedro I, S/Nº - São Lourenço/MG, para início dos treinamentos Relativos à participação do Selecionado Brasileiro no III **Campeonato Sul Americano de Karatê,** que se realizará na cidade de Santiago-Chile, entre os dias 28 e 31 de Março de 1991.

Os treinamentos serão realizados no período de 15 a 26/03/91 e os atletas terão Alojamento e Alimentação durante este período, na cidade de São Lourenço-MG.

As despesas em relação à passagem e estadia dos integrantes da Delegação Brasileira, **[Atletas, Técnicos,Delegados e Dirigentes]**, ficarão por conta de cada convocado.

Contamos, mais uma vez, com sua dedicação em representar nosso País neste importante evento Internacional.

Atenciosamente

Dr. MARCELO ARANTES
Presidente
Marcelo G. Arantes
PRESIDENTE - CBK

SEDE ADM.: RUA SANTA RITA DURÃO, 321 - SALA 704 - CEP.: 30140 - BELO HORIZONTE-MG - BRASIL
TEL.: (031) 227-9920

Montes Claros, 20 de Março de 1991

As despesas ficarão por ₢$ 800,00 dólares, sendo que ₢$ ₢$ 400,00 dólares serão para as despesas de passagem de ida e volta de' São Paulo e Santiago Chile e ₢$ 400,00 dólares serão para cobrir as despesas de passagens de Montes Claros a São Lourenso de ida e volta e de São Lourenso a São Paulo ida e volta e as estadias no Chile. Sendo que já consegue recardar ₢$300,00 dólares.

Atenciosamente,

Antônio Marcos Batista.